



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 80506363.000073/2025-79

PROCESSO:	80506363.000073/2025-79
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Compra (material permanente e de consumo)
INTERESSADO:	DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO, COORDENAÇÃO DE COMPRAS, COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Processo SEI nº 80506363.000073/2025-79

Objeto: Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de mobiliários destinados ao 2º Grau de Jurisdição, consistentes em sofás de 1, 2 e 3 lugares com braços.

Impugnante: **FLEXYCHAIR – ASSENTOS INTELIGENTES LTDA**

1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório objetivando o Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de mobiliários destinados ao 2º Grau de Jurisdição, consistentes em sofás de 1, 2 e 3 lugares com braços.

Em 07/07/2026, via e-mail, a empresa **FLEXYCHAIR – ASSENTOS INTELIGENTES LTDA** apresentou impugnação ao referido Edital, solicitando alteração do item 7.7.4.1.3, constante do Termo de Referência do edital.

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo seu conhecimento, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Por tratar-se de assunto referente às exigências e especificações técnicas do objeto licitado, coube a este Pregoeiro encaminhar as alegações à área demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência que se manifestou nos termos seguintes:

“Em atenção à impugnação apresentada pela empresa FLEXYCHAIR – ASSENTOS INTELIGENTES LTDA., constante dos documentos de ID. SEI nº 1137821 e 1137831, especificamente em relação à exigência prevista no item 7.7.4.1.3 do Termo de Referência, esta Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ apresenta a seguinte manifestação técnica.

A exigência de apresentação da certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) tem por finalidade assegurar a origem ambientalmente responsável e a rastreabilidade dos insumos de origem florestal empregados na fabricação dos mobiliários objeto da contratação, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, esclarece-se que a certificação deve recair sobre os fornecedores e demais agentes da cadeia produtiva responsáveis pelo fornecimento da matéria-prima de origem florestal utilizada na fabricação do mobiliário, tais como madeira maciça, chapas de MDF, MDP, compensados e demais produtos derivados da madeira, garantindo, assim, a comprovação de sua procedência proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento.

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, esta Coordenação entende que a impugnação é procedente, por considerar pertinente o aperfeiçoamento da redação do item impugnado, de modo a adequá-lo às práticas adotadas pelo mercado, sem prejuízo da manutenção dos requisitos de sustentabilidade e da finalidade ambiental originalmente pretendida, além de favorecer a ampliação da competitividade do certame.

Dessa forma, acata-se a impugnação, promovendo-se a alteração da redação do item 7.7.4.1.3 do Termo de Referência, que passará a vigorar com o seguinte texto:

"Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR (ou documentos equivalentes de comprovação de manejo sustentável), tal certificação deverá estar em nome do fornecedor da madeira utilizada na fabricação do mobiliário, comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento."

A alteração proposta possui caráter meramente esclarecedor, mantendo inalterado o objetivo da exigência ambiental, qual seja, assegurar que a madeira empregada na fabricação do mobiliário seja proveniente de fontes legalmente constituídas e ambientalmente sustentáveis.

Em razão da alteração promovida no Termo de Referência, esta Coordenação manifesta-se pela republicação do Edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade e da ampla concorrência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que a alteração ora promovida não implica modificação das especificações técnicas do objeto, tampouco acarreta impacto na composição dos custos ou na formulação das propostas de preços, uma vez que apenas adequa a forma de comprovação da certificação ambiental, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência."

As questões apresentadas pela Impugnante **FLEXYCHAIR – ASSENTOS INTELIGENTES LTDA** são de cunho técnico e foram devidamente analisadas e justificadas pela área técnica demandante – CPROJ/DEA, conforme exposto no item 2 deste parecer, assistindo, assim razão à Impugnante.

3. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto, nos termos do Artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente **FLEXYCHAIR – ASSENTOS INTELIGENTES LTDA**, devendo o edital de licitação ser retificado, apenas a redação constante no item 7.7.4.1.3 do anexo I, termo de referência, os demais itens permanecem inalterados.

eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

(assinado

Mário Rodrigues Xavier

Roberto Camacho Garcia

Pregoeiro

Chefe do Núcleo de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 09/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 11.918 DE 16/06/2010**, em 09/07/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151673** e o código CRC **4A9B7825**.